

mento de ratificação da **Convenção Europeia Sobre a Protecção dos Animais de Abate**.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 8 de Abril de 1982. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o representante permanente de Portugal junto do Conselho da Europa depositou, a 10 de Março de 1982, o instrumento de ratificação do Acordo Europeu Sobre a Transferência de Responsabilidade Relativa a Refugiados.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 12 de Abril de 1982. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da Irlanda depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, a 10 de Dezembro de 1981, o instrumento de ratificação da Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais de Abate.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 8 de Abril de 1982. — O Director-Geral-Adjunto, *José Gregório Faria*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Despacho Normativo n.º 62/82

O Despacho Normativo n.º 110/80, de 1 de Abril, que regulamentou os testes de admissão aos cursos de formação para inspectores e subinspectores da Polícia Judiciária, refere no n.º 2 do artigo 8.º que os candidatos considerados não aptos nos testes psicotécnicos serão excluídos.

Esta exclusão pura e simples pode abranger funcionários com meritório *curriculum* profissional aos quais não parece lícito inviabilizar, desde logo, o prosseguimento das provas.

Assim, são alterados os correspondentes artigos do Despacho Normativo n.º 110/80, de 1 de Abril, que passam a ter a seguinte redacção:

Art. 7.º — 1 — As provas de aptidão serão constituídas por:

- a) Prova escrita, versando matérias de direito e processo penal, técnica e tática de investigação e ciências auxiliares;
- b) Teste psicotécnico;
- c) Prova oral sobre as matérias referidas na alínea a).

2 —

Art. 8.º — 1 —

2 — O teste psicotécnico não assume, de *per si*, carácter eliminatório, destinando-se a transmitir ao júri elementos informativos dos candidatos com vista à sua apreciação global.

3 — Só os candidatos que obtenham passagem na prova escrita serão submetidos a testes psicotécnicos.

4 — A entidade encarregada dos testes formulará o seu parecer em 3 grupos (1 grupo — Favorável, 11 grupo — Favorável com reservas, 111 grupo — Não favorável), fazendo uma apreciação justificativa dos motivos que levaram à inclusão dos candidatos em cada um dos grupos.

5 — Os resultados serão presentes ao júri em reunião marcada para o efeito, antes da realização das provas orais.

Art. 13.º — 1 —

2 — A atribuição de nota inferior a 10 valores na prova escrita determina a exclusão, sendo, portanto, impeditiva da realização do teste psicotécnico e da prova oral.

3 — A classificação global dos candidatos deverá ter em conta os resultados das provas escrita e oral e do teste psicotécnico, formulada de acordo com o estabelecido no n.º 1, arredondando-se para a unidade superior ou inferior, consoante o valor decimal for ou não igual ou superior a 5.

4 — São excluídos os candidatos que tenham obtido média inferior a 10 valores no conjunto das provas escrita e oral, podendo igualmente ser excluídos os candidatos cuja inclusão nos grupos 11 e 111 dos testes psicotécnicos e *curriculum* profissional não permitam inferir uma real capacidade para o desempenho das funções a que se candidatam. Os motivos da exclusão ou aprovação destes últimos candidatos deverão constar da acta.

Ministérios da Justiça e da Reforma Administrativa, 8 de Abril de 1982. — O Ministro da Justiça e da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Despacho Normativo n.º 63/82

Considerando a importância de que se reveste a próxima visita a Portugal de Sua Santidade o Papa João Paulo II;

Considerando o espírito da recente decisão do Conselho de Ministros decretando feriado nacional o próximo dia 13 de Maio;

Tendo em conta que, tradicionalmente, diversos funcionários do Estado e estudantes se ocupam, em regime de voluntariado, em tarefas de assistência aos peregrinos em Fátima;

Considerando o procedimento já adoptado aquando da visita a Fátima de Sua Santidade o Papa Paulo VI:

O Ministro da Reforma Administrativa, ao abrigo da delegação conferida pelo Primeiro-Ministro, e os Ministros da Educação e das Universidades e dos Assuntos Sociais determinam:

1 — Gozam de dispensa de comparência ao serviço os funcionários públicos que, ocupados em tarefas